

PORTARIA INTERNA Nº 003/2025-GS/SSP

Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 c/c a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007 e a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019; e

CONSIDERANDO a importância de se definir padrões de comportamento no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exigindo de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos, e;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com esta Pasta de Segurança possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª Edição do Código de Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Portaria Interna.

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública resolver os casos omissos e expedir os atos necessários à execução do Código de Ética, ora aprovado.

Art. 3º O referente Código de Ética e Conduta deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 15 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

CEL QOPM R/R MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública-SSP/AM

controleinterno@gmail.com
Fone: (92) 3652-2000
Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo
Agostinho, Manaus-AM.



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS - SSP-AM**

2ª Edição

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código estabelece princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Os servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, para os fins de aplicação deste Código, são os detentores de cargo efetivo, cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança, temporários e os estagiários.

Seção II

Da Missão, Visão e Valores

Art. 3º A missão da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas é contribuir para o desenvolvimento da paz social através da preservação da ordem pública e atuação integrada, sendo o alicerce principal das ações implementadas pelas instituições que constituem o Sistema de Segurança Pública do estado do Amazonas, atuando de forma profissional e humanitária, dentro de um planejamento técnico, com ações integradas e coordenadas, objetivando o bem-estar e a segurança da população do estado do Amazonas, promovendo uma sociedade mais segura.

Art. 4º A visão é tornar-se referência nacional no planejamento e execução de políticas de segurança pública, com altos índices de efetividade, por meio do fortalecimento das instituições e valorização dos seus servidores, promovendo a sensação de segurança na população amazonense.

Art. 5º Os valores residem:

- I - preservação da vida e da paz social;
- II - valorização profissional;
- III - compromisso e respeito à legalidade;
- IV - atuação integrada, qualificada, coordenada e comprometida com a sociedade;
- V - enfrentamento à violência e garantia dos Direitos Humanos.

Seção III

Dos Preceitos e Objetivos

Art. 6º O exercício de cargo efetivo, cargo de natureza especial, temporários, estagiários, cargo em comissão ou função de confiança demanda conduta compatível com os mandamentos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:



- I** - a legalidade, dignidade, publicidade, decore profissional, zelo, eficácia e percepção dos princípios éticos e morais que devem guiar o servidor, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele;
- II** - o servidor público deverá, constantemente, notar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação do serviço, o que gerará a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível ao cargo ou função que ocupa;
- III** - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 7º Este Código tem como objetivo:

- I** - tornar transparentes e explícitas as regras éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados na SSP/AM para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II** - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos servidores da Pasta de Segurança Pública;
- III** - assegurar aos servidores a preservação de sua imagem e reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV** - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e vedar a utilização de informações privilegiadas no exercício do cargo ou fora dele;
- V** - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 8º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no exercício do seu cargo ou função:

- I** - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II** - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III** - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decore;
- IV** - a qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;
- V** - a integridade;
- VI** - a independência, objetividade e imparcialidade;
- VII** - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII** - o sigilo profissional;
- IX** - a competência;
- X** - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.



Seção II Dos Deveres

Art. 9º São deveres fundamentais:

- I** - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios e os valores institucionais;
- II** - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- III** - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;
- IV** - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V** - ter consciência de que os trabalhos devem ser regidos por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VI** - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos;
- VII** - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- VIII** - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- IX** - comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- X** - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados a sua organização e distribuição;
- XI** - participar, periodicamente, de cursos de aperfeiçoamento que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XII** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, sendo vedadas quaisquer estampas que venham a propagar a discriminação nas suas mais variadas vertentes ou apologia ao crime;
- XIII** - manter-se atualizado das instruções, normas de serviço e das legislações pertinentes;
- XIV** - cumprir as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem;
- XV** - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, observando-se as formalidades legais;
- XVI** - zelar pela conservação do patrimônio público a que lhe for confiado para o exercício da atividade profissional;
- XVII** - utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;
- XVIII** - transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;
- XIX** - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;



XX - manter sob sigilo dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que porventura tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XXI - dar ciência à chefia imediata quando tomar conhecimento que assuntos reservados e/ou sigilosos estejam sendo ou venham a ser revelados, sem a devida anuência da autoridade competente;

XXII - informar à chefia imediata quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo, em caráter administrativo policial ou correcional;

al, sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa;

XXIII - apresentar anualmente a Declaração de Bens ao setor competente.

Seção III Das Vedações

Art. 10 Aos servidores da SSP-AM é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os princípios e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

I - valer-se de sua condição e influência para obter qualquer facilitação e/ou favorecimento em proveito próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo;

II - utilizar-se, para fins privados, de outros servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

III - discriminar os colegas de trabalho, superiores ou subordinados, e demais pessoas com quem se relacione em virtude do seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV - descuidar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;

V - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou outrem, quando no cumprimento de sua missão institucional;

VI - alterar ou deturpar o teor de quaisquer documentos;

VII - retirar da repartição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

VIII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

IX - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais e psicotrópicos no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

X - praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como: ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza, assédio moral e intelectual, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XI - atribuir a outrem conduta ou erro próprio;

XII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros documentos ainda não publicados, pertencentes à Pasta de Segurança, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;



- XIV** – divulgar ou facilitar a difusão, sem a expressa autorização da autoridade competente, de informações sigilosas, relatórios, instruções, etc., constantes em processos, estudos, pareceres ou pesquisas obtidas no exercício do cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;
- XV** - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XVI** - utilizar sistemas e canais de comunicação da Pasta de Segurança para a propagação e divulgação de inverdades, trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos;
- XVII** - manifestar-se em nome da Pasta de Segurança quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;
- XVIII** - integrar, na qualidade de sócio, empregado ou associado, empresa que tenha relação comercial ou patrocine causa no âmbito da SSP, abstendo-se da mesma prática pelo prazo de 3 (três) anos, após o desligamento da Pasta;
- XIX** - participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, pessoas com as quais tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil ou mesmo de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo;
- XX** - o contato do servidor, no exercício do cargo público, com representante de empresa, salvo para formalização e execução do respectivo acordo;
- XXI** - divulgar ou fornecer a terceiros dados pessoais ou informações pessoais sensíveis, sem autorização do titular e/ou da autoridade competente;
- XXII** - visitas a sites com conteúdo inapropriado, tais como sites: de download, de conteúdo adulto, de clickbaits, de URL estranho e demais sites incluídos na blacklist;
- XXIII** - o acesso online a apostas, a cassinos ou a quaisquer tipos de jogos de azar em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências da Secretaria de Segurança.
- XXIV** – a divulgação de comunicação interna, sem a devida autorização do responsável do setor ou da alta gestão, como: chamados de sistema internos, processos internos, correio eletrônico, através de outros meios de divulgação de informação, pelo meio eletrônico.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I Da Comissão de Ética

Art. 11 O Comitê de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos servidores no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, será composto por 01 (um) Presidente, 1º e 2º Secretário, 02 (dois) membros e 03 (três) suplentes, devendo conter no mínimo 03 (três) servidores efetivos.

Parágrafo único. A Comissão, designada por ato administrativo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, será composta por servidores que não tenham sido punidos nas esferas administrativa, cível e penal, e sejam reconhecidos por sua conduta ética e profissional no desempenho de suas funções, e exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Amazonas, não ensejando quaisquer tipos de remuneração.



Seção II Das Competências da Comissão de Ética

Art. 12 Compete à Comissão de Ética:

I - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades da Pasta de Segurança, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética;

II – executar, monitorar e avaliar as atividades do Plano/Programa de Integridade;

III – identificar, analisar e gerenciar os riscos que possam comprometer a integridade da Secretaria;

IV – realizar o mapeamento detalhado das atividades mais sensíveis, relacionados à integridade e elaborar normas internas complementares à legislação vigente;

V – fornecer, obrigatoriamente, os registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores;

VI – receber, de qualquer cidadão ou Instituição, denúncias devidamente fundamentadas contra servidor, pelo descumprimento de regras insertas neste Código, e encaminhar à Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública para análise e providências decorrentes, em cumprimento ao que reza a Lei nº 3.278 de 21 de julho de 2008 e suas alterações;

VII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Secretário de Segurança normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições

VIII - garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Código de ética e Conduta e no Programa de Integridade da Secretaria de Segurança Pública, primando pelo respeito, pela transparência, pela publicidade e pela imparcialidade em todas as ações.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 Compete à Comissão de Ética, de forma periódica, revisar, atualizar os termos do presente Código de Ética e submeter à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 14 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 15 Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 15 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

CEL QOPM R/R MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública-SSP/AM

controleinterno@gmail.com

Fone: (92) 3652-2000

Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CEP: 66000-705

www.ssp.am.gov.br

https://twitter.com/am_ssp

www.youtube.com/c/SegurancaAM

www.facebook.com/seguranca

www.instagram.com/seguranca

Folha: 9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F72C.5B2D.655F.C250/1259F077>
Código verificador: **F72C.5B2D.655F.C250** CRC: **1259F077**

 **Secretaria de
Segurança Pública**

Anexo I

Modelo de Termo de Compromisso

Eu, NOME DO COLABORADOR, estado civil, nacionalidade, função ou/ cargo, portador da célula de identidade RG nº 000000000, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na, doravante denominado COLABORADOR, me obrigo a cumprir o Código de Conduta e Ética, enquanto estiver vinculado à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/AM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo Agostinho, Manaus-AM.

Entendo que o presente Código de Conduta da SSP/AM, reflete o compromisso de profissionalismo e transparência. Eu, reconheço ter recebido um exemplar do Código de Conduta e Ética da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, e depois de ter lido o documento e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre as políticas descritas no Código, comprometo-me a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas nele abordados e definidos. Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho. Compreendo, também, que o Código foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da Secretaria de Segurança Pública.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta e Ética da SSP/AM expressa o livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Data:

Assinatura do Colaborador

